



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5928, DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, para excluir determinados documentos dos acervos descritos no caput do referido artigo, independentemente do valor.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2023, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023.

AUTORIA: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2023, da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9484688&ts=1697682413143&disposition=inline>



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, para excluir determinados documentos dos acervos descritos no caput do referido artigo, independentemente do valor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os acervos de que trata o caput não compreendem, independentemente do valor:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.